



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 903.579 - SP (2016/0098412-0)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : ENEDINO MATOS SANTOS
AGRAVANTE : ALAIDE MARIA DE OLIVEIRA GOMES E SILVA
AGRAVANTE : ANA MARIA BERNARDINO ALEGRE
AGRAVANTE : ANTONIO FERNANDO DUARTE
AGRAVANTE : CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVANTE : CINTIA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVANTE : DENIVALDO CORREIA DA SILVA
AGRAVANTE : ESTELA APARECIDA DA SILVA CARRERA YAMASAKI
AGRAVANTE : EVARISTO BUENO TOLEDO FILHO
AGRAVANTE : GENARIO MENDES DA SILVA
AGRAVANTE : GUILHERME FERREIRA BARROS
AGRAVANTE : ILDA BARBOSA
AGRAVANTE : IRANY LAURINDO CARDOZO
AGRAVANTE : ISAURA MARIA PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE : JOAO ANDRE DE MELO
AGRAVANTE : JOAO INACIO NUNES
AGRAVANTE : JOAO MARIA DE SENA
AGRAVANTE : JOSE CARLOS LUIZ
AGRAVANTE : JOSE VICENTE DE SOUZA
AGRAVANTE : JOSE YOSHIO YAMASAKI
AGRAVANTE : KALIL ESPERIDIAO NASSAR
AGRAVANTE : LIRIAN HIROMI ARIMA
AGRAVANTE : LUCIA REGINA GATTI
AGRAVANTE : MARIA ALICE OLIVEIRA LARA CAMPOS
AGRAVANTE : LUIZ PIERRI
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA CRUZ MARIA
AGRAVANTE : MARIA AUXILIADORA PENA
AGRAVANTE : MARIA DA CONCEICAO XAVIER
AGRAVANTE : MARIA HELENA POLTRONIERI FELIPE
AGRAVANTE : MARLENE CORREA
AGRAVANTE : MAURA GIELLA VAINÉ
AGRAVANTE : NAIR HIDEKO BAM KAMIMOTO
AGRAVANTE : NEIDE DO PRADO RELHAS
AGRAVANTE : NEUZA MARIA GONCALVES
AGRAVANTE : REGIANE DE PAULA VIOLA
AGRAVANTE : ROGERIO LUIZ VICENTE
AGRAVANTE : ROMEU GAMBARINI CHIMATTI
AGRAVANTE : RONALDO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : ROSANA VICENTE VELUCCI
AGRAVANTE : SEBASTIAO ELIO SILIA
AGRAVANTE : SERGIO LAGO RIBEIRO DOS SANTOS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE : SERGIO LUCHIARI
AGRAVANTE : SILVIA ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE : TEREZA HELLMAM
AGRAVANTE : VALDEMAR KIYSHI MURAKAMI
AGRAVANTE : VERA LUCIA DA SILVA
AGRAVANTE : WALTER AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO : SEVERINO ALVES FERREIRA E OUTRO(S) - SP112813
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORE : MARIA LAURA MATOSINHO MACHADO - SP113533B
S

RAFAELLE TEIXEIRA MARTINS E OUTRO(S) - SP351447

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JUROS DE MORA DEVIDOS PELO PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO DE PARCELAS VENCIMENTAIS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. PRECEDENTES DO STJ.

1. De acordo com a jurisprudência uniformizada no REsp. 1.089.720-RS e no REsp. 1.227.133 - RS, incide imposto de renda sobre juros de mora, conforme o art. 16, parágrafo único, da Lei 4.506/64: "Serão também classificados como rendimentos de trabalho assalariado os juros de mora e quaisquer outras indenizações pelo atraso no pagamento das remunerações previstas neste artigo". Primeira exceção: não incide imposto de renda sobre os juros de mora decorrentes de verbas trabalhistas pagas no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho, consoante o art. 6º, V, da Lei 7.713/88. Segunda exceção: são isentos do imposto de renda os juros de mora incidentes sobre verba principal isenta ou fora do campo de incidência do IR, conforme a regra do *accessorium sequitur suum principale*.

2. No caso, em que se trata de juros de mora devidos pelo pagamento extemporâneo de verbas remuneratórias não isentas, quais sejam, parcelas vencimentais por exercício de cargo público, incide imposto de renda sobre tais juros.

3. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: "'A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."' Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente) e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília, 22 de setembro de 2016(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 903.579 - SP (2016/0098412-0)

RELATOR	:MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE	:ENEDINO MATOS SANTOS
AGRAVANTE	:ALAIDE MARIA DE OLIVEIRA GOMES E SILVA
AGRAVANTE	:ANA MARIA BERNARDINO ALEGRE
AGRAVANTE	:ANTONIO FERNANDO DUARTE
AGRAVANTE	:CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVANTE	:CINTIA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVANTE	:DENIVALDO CORREIA DA SILVA
AGRAVANTE	:ESTELA APARECIDA DA SILVA CARRERA YAMASAKI
AGRAVANTE	:EVARISTO BUENO TOLEDO FILHO
AGRAVANTE	:GENARIO MENDES DA SILVA
AGRAVANTE	:GUILHERME FERREIRA BARROS
AGRAVANTE	:ILDA BARBOSA
AGRAVANTE	:IRANY LAURINDO CARDOZO
AGRAVANTE	:ISAURA MARIA PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	:JOAO ANDRE DE MELO
AGRAVANTE	:JOAO INACIO NUNES
AGRAVANTE	:JOAO MARIA DE SENA
AGRAVANTE	:JOSE CARLOS LUIZ
AGRAVANTE	:JOSE VICENTE DE SOUZA
AGRAVANTE	:JOSE YOSHIO YAMASAKI
AGRAVANTE	:KALIL ESPERIDIAO NASSAR
AGRAVANTE	:LIRIAN HIROMI ARIMA
AGRAVANTE	:LUCIA REGINA GATTI
AGRAVANTE	:MARIA ALICE OLIVEIRA LARA CAMPOS
AGRAVANTE	:LUIZ PIERRI
AGRAVANTE	:MARIA APARECIDA CRUZ MARIA
AGRAVANTE	:MARIA AUXILIADORA PENA
AGRAVANTE	:MARIA DA CONCEICAO XAVIER
AGRAVANTE	:MARIA HELENA POLTRONIERI FELIPE
AGRAVANTE	:MARLENE CORREA
AGRAVANTE	:MAURA GIELLA VAINÉ
AGRAVANTE	:NAIR HIDEKO BAM KAMIMOTO
AGRAVANTE	:NEIDE DO PRADO RELHAS
AGRAVANTE	:NEUZA MARIA GONCALVES
AGRAVANTE	:REGIANE DE PAULA VIOLA
AGRAVANTE	:ROGERIO LUIZ VICENTE
AGRAVANTE	:ROMEU GAMBARINI CHIMATTI
AGRAVANTE	:RONALDO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	:ROSANA VICENTE VELUCCI
AGRAVANTE	:SEBASTIAO ELIO SILIA
AGRAVANTE	:SERGIO LAGO RIBEIRO DOS SANTOS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE :SERGIO LUCHIARI
AGRAVANTE :SILVIA ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE :TEREZA HELLMAM
AGRAVANTE :VALDEMAR KIYSHI MURAKAMI
AGRAVANTE :VERA LUCIA DA SILVA
AGRAVANTE :WALTER AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO :SEVERINO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO :MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORES :MARIA LAURA MATOSINHO MACHADO
RAFAELLE TEIXEIRA MARTINS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão monocrática que conheceu do Agravo para dar provimento ao Recurso Especial (fls. 501-503, e-STJ).

A parte agravante refuta os fundamentos da decisão.

Aduz ainda:

5. No caso concreto, o presente recurso deve ser sobrestado, haja vista que esta C. Corte afetou ao rito dos recursos repetitivos o REsp nº 1.470.443/PR - TEMA 878, de Relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, o qual foi sobrestado pela Primeira Seção desta Corte, em questão de ordem acolhida em 24/06/2015, para aguardar julgamento do Recurso Extraordinário nº 855.091/SP, cuja repercussão geral foi admitida pelo C. STF.

Requer a reconsideração do *decisum* ou a submissão do feito à Turma.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 903.579 - SP (2016/0098412-0)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 26.8.2016.

O Agravo Interno não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado.

Inicialmente, verifica-se que o tema do Recurso Especial 1.470.443/PR, submetido a julgamento pelo procedimento do artigo 543-C do Código de Processo Civil, é tema distinto do enfrentado no Recurso Especial 1.227.133/RS, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 28.9.2011, pois este versava sobre a não incidência de Imposto de Renda sobre juros de mora exclusivamente quando pagos no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho e aquele versa sobre a regra geral de incidência do imposto de renda sobre juros de mora, com foco nos juros incidentes sobre benefícios previdenciários pagos em atraso.

No mérito, conforme já disposto no *decisum* combatido, o entendimento exarado pela Corte de origem está em desacordo com a jurisprudência do STJ, que assentou a compreensão de que incide imposto de renda sobre juros de mora pagos sobre parcelas remuneratórias não isentas recebidas por força de decisão judicial. Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. JUROS DE MORA DEVIDOS, A SERVIDOR PÚBLICO, PELO PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS, FORA DO CONTEXTO DE EXONERAÇÃO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. PRECEDENTES DO STJ.

I. A Primeira Seção do STJ, ao julgar, como recurso repetitivo, o REsp 1.227.133/RS (Rel. p/ acórdão Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA, DJe de 19/10/2011), proclamou que não incide imposto de renda sobre os juros moratórios, vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial, quando pagos tais juros em contexto de rescisão do contrato de trabalho. No julgamento do REsp 1.089.720/RS (Rel. Ministro MAURO CAMBPELL MARQUES, DJe de 28/11/2012), a Primeira Seção reafirmou a orientação do recurso repetitivo mencionado, ocasião em que deixou consignado que é legítima a tributação dos juros de mora pelo imposto de renda, salvo a existência de norma isentiva específica (art. 6º, V, da Lei 7.713/88, que isenta do imposto de renda inclusive os juros de mora devidos no contexto de rescisão do contrato de trabalho) ou a constatação de que a verba principal, a que se



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

referem os juros, é isenta ou fora do campo de incidência do imposto de renda (tese em que o acessório segue o principal).

II. No caso, é fato incontroverso - apto a afastar o óbice da Súmula 7/STJ - que as verbas em questão referem-se a obrigações pecuniárias pagas, a destempo, a servidor público, fora do contexto de exoneração do cargo, bem como que os juros de mora não são incidentes sobre verba principal isenta ou fora do campo de incidência do imposto de renda. Ao contrário, os juros decorrem do pagamento de verbas remuneratórias não isentas. Assim, é devido o pagamento, sobre essa parcela de juros de mora, do correspondente imposto de renda, na forma da jurisprudência.

III. Agravo Regimental improvido.

(AgRg no REsp 1388693/RS, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 17/03/2016).

Ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o Agravo Interno que contra ela se insurge.

Por tudo isso, **nego provimento ao Agravo Interno.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2016/0098412-0

AgInt no
AREsp 903.579 / SP

Números Origem: 1592155 20080664720148260000 20140000103398 20140000282795 418766/1999
4187661999 583.53.1999.418766 583531999418766 883/1999

EM MESA

JULGADO: 22/09/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MARIO LUIZ BONSAGLIA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORES	: MARIA LAURA MATOSINHO MACHADO - SP113533B RAFAELLE TEIXEIRA MARTINS E OUTRO(S) - SP351447
AGRAVADO	: ENEDINO MATOS SANTOS
AGRAVADO	: ALAIDE MARIA DE OLIVEIRA GOMES E SILVA
AGRAVADO	: ANA MARIA BERNARDINO ALEGRE
AGRAVADO	: ANTONIO FERNANDO DUARTE
AGRAVADO	: CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO	: CINTIA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVADO	: DENIVALDO CORREIA DA SILVA
AGRAVADO	: ESTELA APARECIDA DA SILVA CARRERA YAMASAKI
AGRAVADO	: EVARISTO BUENO TOLEDO FILHO
AGRAVADO	: GENARIO MENDES DA SILVA
AGRAVADO	: GUILHERME FERREIRA BARROS
AGRAVADO	: ILDA BARBOSA
AGRAVADO	: IRANY LAURINDO CARDOZO
AGRAVADO	: ISAURA MARIA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO	: JOAO ANDRE DE MELO
AGRAVADO	: JOAO INACIO NUNES
AGRAVADO	: JOAO MARIA DE SENA
AGRAVADO	: JOSE CARLOS LUIZ
AGRAVADO	: JOSE VICENTE DE SOUZA
AGRAVADO	: JOSE YOSHIO YAMASAKI
AGRAVADO	: KALIL ESPERIDIAO NASSAR
AGRAVADO	: LIRIAN HIROMI ARIMA
AGRAVADO	: LUCIA REGINA GATTI
AGRAVADO	: MARIA ALICE OLIVEIRA LARA CAMPOS
AGRAVADO	: LUIZ PIERRI
AGRAVADO	: MARIA APARECIDA CRUZ MARIA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVADO	: MARIA AUXILIADORA PENA
AGRAVADO	: MARIA DA CONCEICAO XAVIER
AGRAVADO	: MARIA HELENA POLTRONIERI FELIPE
AGRAVADO	: MARLENE CORREA
AGRAVADO	: MAURA GIELLA VAINÉ
AGRAVADO	: NAIR HIDEKO BAM KAMIMOTO
AGRAVADO	: NEIDE DO PRADO RELHAS
AGRAVADO	: NEUZA MARIA GONCALVES
AGRAVADO	: REGIANE DE PAULA VIOLA
AGRAVADO	: ROGERIO LUIZ VICENTE
AGRAVADO	: ROMEU GAMBARINI CHIMATTI
AGRAVADO	: RONALDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: ROSANA VICENTE VELUCCI
AGRAVADO	: SEBASTIAO ELIO SILIA
AGRAVADO	: SERGIO LAGO RIBEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO	: SERGIO LUCHIARI
AGRAVADO	: SILVIA ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO	: TEREZA HELLMAM
AGRAVADO	: VALDEMAR KIYSHI MURAKAMI
AGRAVADO	: VERA LUCIA DA SILVA
AGRAVADO	: WALTER AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	: SEVERINO ALVES FERREIRA E OUTRO(S) - SP112813

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: ENEDINO MATOS SANTOS
AGRAVANTE	: ALAIDE MARIA DE OLIVEIRA GOMES E SILVA
AGRAVANTE	: ANA MARIA BERNARDINO ALEGRE
AGRAVANTE	: ANTONIO FERNANDO DUARTE
AGRAVANTE	: CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVANTE	: CINTIA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVANTE	: DENIVALDO CORREIA DA SILVA
AGRAVANTE	: ESTELA APARECIDA DA SILVA CARRERA YAMASAKI
AGRAVANTE	: EVARISTO BUENO TOLEDO FILHO
AGRAVANTE	: GENARIO MENDES DA SILVA
AGRAVANTE	: GUILHERME FERREIRA BARROS
AGRAVANTE	: ILDA BARBOSA
AGRAVANTE	: IRANY LAURINDO CARDOZO
AGRAVANTE	: ISAURA MARIA PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	: JOAO ANDRE DE MELO
AGRAVANTE	: JOAO INACIO NUNES
AGRAVANTE	: JOAO MARIA DE SENA
AGRAVANTE	: JOSE CARLOS LUIZ
AGRAVANTE	: JOSE VICENTE DE SOUZA
AGRAVANTE	: JOSE YOSHIO YAMASAKI
AGRAVANTE	: KALIL ESPERIDIAO NASSAR
AGRAVANTE	: LIRIAN HIROMI ARIMA
AGRAVANTE	: LUCIA REGINA GATTI
AGRAVANTE	: MARIA ALICE OLIVEIRA LARA CAMPOS
AGRAVANTE	: LUIZ PIERRI
AGRAVANTE	: MARIA APARECIDA CRUZ MARIA
AGRAVANTE	: MARIA AUXILIADORA PENA
AGRAVANTE	: MARIA DA CONCEICAO XAVIER



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVANTE	:	MARIA HELENA POLTRONIERI FELIPE
AGRAVANTE	:	MARLENE CORREA
AGRAVANTE	:	MAURA GIELLA VAINÉ
AGRAVANTE	:	NAIR HIDEKO BAM KAMIMOTO
AGRAVANTE	:	NEIDE DO PRADO RELHAS
AGRAVANTE	:	NEUZA MARIA GONCALVES
AGRAVANTE	:	REGIANE DE PAULA VIOLA
AGRAVANTE	:	ROGERIO LUIZ VICENTE
AGRAVANTE	:	ROMEU GAMBARINI CHIMATTI
AGRAVANTE	:	RONALDO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	:	ROSANA VICENTE VELUCCI
AGRAVANTE	:	SEBASTIAO ELIO SILIA
AGRAVANTE	:	SERGIO LAGO RIBEIRO DOS SANTOS
AGRAVANTE	:	SERGIO LUCHIARI
AGRAVANTE	:	SILVIA ALVES DOS SANTOS
AGRAVANTE	:	TEREZA HELLMAM
AGRAVANTE	:	VALDEMAR KIYSHI MURAKAMI
AGRAVANTE	:	VERA LUCIA DA SILVA
AGRAVANTE	:	WALTER AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO	:	SEVERINO ALVES FERREIRA E OUTRO(S) - SP112813
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORES	:	MARIA LAURA MATOSINHO MACHADO - SP113533B RAFAELLE TEIXEIRA MARTINS E OUTRO(S) - SP351447

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães (Presidente) e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.